

## ANEXO I

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO

*Regulamenta o Estágio do Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, no IFRS - Campus Farroupilha.*

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Estágio para o Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados do *Campus* Farroupilha compreende a prática exercida pelo estudante no Estágio, cujo cumprimento é requisito para a aprovação e conclusão do curso. Visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do cursista, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir-se como campo de conhecimento, espaço potente de aprendizagem da profissão docente, de reflexão e análise da práxis, como também de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 2º** - São finalidades do Estágio:

- I - oportunizar aos estagiários um espaço de reflexão sobre sua práxis;
- II – complementar e consolidar a formação do profissional em sua atuação como docente;
- III – proporcionar, aos estagiários, experiências pedagógicas que os preparem para o exercício da profissão docente;
- IV – possibilitar, aos estagiários, a organização de alternativas práticas frente à realidade vivenciada na educação profissional;
- V – oportunizar, aos estagiários, a reflexão sobre o cotidiano do ambiente escolar, a partir da convivência e da prática na diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural e física da escola e dos Alunos;
- VI – incentivar a integração do ensino, da pesquisa e da extensão a partir da convivência com os diferentes espaços do ambiente escolar.

## CAPÍTULO II

### CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - O Estágio é atividade obrigatória do Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados do *Campus* Farroupilha.

**Art. 4º** - A carga horária das atividades de Estágio é de 400 horas, assim distribuídas:

**I – Estágio I** - 100h distribuídas nas seguintes atividades:

- a) Orientação em grupo;
- b) Pesquisa de Campo: observação, entrevistas e análise documental da estrutura organizacional da escola;
- c) Elaboração de Relatório do Estágio I.

**II – Estágio II** - 130h distribuídas nas seguintes atividades:

- a) Orientação em grupo;
- b) Pesquisa de Campo: Observação e Entrevistas com profissionais da escola;
- c) Planejamento;
- d) Prática em sala de aula: minicurso, oficina ou workshop no curso ou na Instituição em que o estudante realizará o Estágio.
- e) Elaboração de Relatório do Estágio II.

**III – Estágio III** - 170h distribuídas nas seguintes atividades:

- a) Orientação em grupo;
- b) Pesquisa de Campo: observação, entrevistas e análise documental direcionado na turma em que o estudante realizará o estágio;
- c) Planejamento;
- d) Prática em sala de aula: Docência;
- e) Elaboração de Relatório de Estágio III.

**Art. 5º** - O Estágio deverá ser realizado em *disciplinas de Educação Básica Profissional (cursos técnicos) das áreas de atuação* dos alunos bacharéis conforme sua titulação de origem, cujos professores titulares das disciplinas sejam licenciados para docência na respectiva área.

**Parágrafo único** – Casos especiais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III ESTÁGIO I**

**Art. 6º** - O Estágio I deverá ser realizado no primeiro semestre do Curso.

**Art. 7º** - É de responsabilidade do estudante os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – matrícula na disciplina de Estágio I, respeitando os prazos e os trâmites previamente divulgados;

II – preenchimento e entrega, na instituição de ensino em que será realizada a docência (se diferente do IFRS – *Campus Farroupilha*), da Carta de Encaminhamento para Estágio;

III – preenchimento e entrega da Carta de Aprovação de Estágio;

IV – preenchimento e entrega, no IFRS – *Campus Farroupilha*, do Convênio com a instituição de ensino em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado I (se diferente do IFRS – *Campus Farroupilha*);

V - assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

VI – preenchimento e entrega do Plano de Estágio I, conforme recomendações do orientador de Estágio; (Anexo 1)

VII – presença nos encontros de orientação de estágio e participar das atividades propostas, conforme calendário de aulas;

VIII – atuação de forma ética em todos os momentos de sua inserção no ambiente escolar;

IX – elaboração do relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Único: Os documentos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na página institucional, no endereço <http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>

### **CAPÍTULO IV ESTÁGIO II**

**Art. 8º** - O Estágio II deverá ser realizado após a conclusão e aprovação no Estágio I e, preferencialmente, na mesma instituição do Estágio I.

**Art. 9º** - É de responsabilidade do estudante os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – matrícula no Estágio II, respeitando os prazos e os trâmites previamente divulgados;

II – preenchimento e entrega do Termo de Compromisso de Estágio, se em instituição distinta do Estágio I, ou Termo Aditivo referente ao Termo de Compromisso de Estágio I;

III – preenchimento e entrega, na instituição de ensino em que será realizada a docência (se diferente do IFRS – *Campus Farroupilha*), da Carta de Encaminhamento para Estágio;

IV – preenchimento e entrega da Carta de Aprovação de Estágio;

V – preenchimento e entrega, no IFRS – *Campus Farroupilha*, do Convênio com a instituição de ensino em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado II (se diferente do IFRS – *Campus Farroupilha*);

VI – preenchimento e entrega do Plano de Estágio II;

VII – presença nos encontros de orientação de estágio e participação nas atividades propostas, conforme calendário de aulas;

VIII – realização de pesquisa de campo: observação e entrevistas com profissionais da escola, visando aprofundar conhecimentos sobre a estrutura organizacional do ambiente escolar;

IX - realização de prática em sala de aula: minicurso, oficina ou workshop no curso em que o estudante realizará o estágio para os alunos de cursos técnicos de nível médio, na instituição de ensino concedente;

X - realização de observações da prática pedagógica, portando-se de maneira ética, mantendo o olhar crítico, mas respeitoso;

XI - elaboração do relatório das atividades realizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **ESTÁGIO III**

**Art. 10** - O Estágio III deverá ser realizado após a conclusão e aprovação no Estágio II e, preferencialmente, na mesma instituição do Estágio II.

**Art. 11** - É de responsabilidade do estudante os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – matrícula no Estágio Curricular Supervisionado III, respeitando os prazos e os trâmites previamente divulgados;

II – preenchimento e entrega de Termo Aditivo referente ao Termo de Compromisso de Estágio II;

III – preenchimento e entrega do Plano de Estágio III;

IV - presença nos encontros de orientação de estágio e participação nas atividades propostas, conforme calendário de aulas;

V – realização de pesquisa de campo: observação e análise documental direcionado na turma em que o estudante realizará o estágio;

VI - realização de observações da prática pedagógica, portando-se de maneira ética, mantendo o olhar crítico, mas respeitoso;

VII - prática em sala de aula: Docência;

VIII – vivência da experiência docente, voltando-se para sua prática de forma crítica e reflexiva;

VIII– elaboração do relatório das atividades realizadas.

IX – composição do Relatório Final de Estágio, contemplando os Estágios I, II e III.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12** - Compete ao Aluno observar os procedimentos obrigatórios descritos nos artigos 7º, 9º e 11.

**Art. 13** - Denomina-se Orientador o docente, da área de Pedagogia, que será responsável pelo acompanhamento e assessoramento do processo de Estágio, com as seguintes competências:

I – verificar se houve matrícula no Estágio I, II e/ou III e acompanhar a documentação do estagiário;

II – orientar a inserção no ambiente escolar;

III – orientar o estudante estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o projeto do respectivo curso, currículos, programas e calendário da escola;

IV - acompanhar a elaboração do relatório de cada estágio;

V – analisar, conferir e, se necessário, sugerir correções nas versões parciais dos relatórios;

– organizar encontros periódicos com estagiários e professores Supervisores para a troca das experiências dos estágios;

VI – autorizar o estagiário a participar de eventos de cunho científico em dias de estágio;

VII – acompanhar a realização do estágio, propondo mudanças quando for o caso;

VIII– avaliar o desenvolvimento do Aluno durante a realização das atividades propostas nos Estágios e seus respectivos relatórios.

**Art. 14** - Denomina-se Supervisor de Estágio o docente da instituição concedente de estágio, titular da disciplina na qual o aluno realizará a docência no Estágio III, tendo como atribuições o acompanhamento do estagiário na instituição de ensino e a realização de avaliação periódica do mesmo.

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**Art. 15** - Denomina-se Relatório de Estágio o documento produzido pelo Aluno para o registro das atividades, observações, planejamento e experiências docentes, bem como de reflexões críticas de cada etapa do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º - Ao final de cada Estágio, o estudante deverá entregar seu Relatório de Estágio ao orientador de Estágio, respeitando as orientações e os prazos estabelecidos.

§ 2º - Ao final de todos os Estágios, os relatórios das atividades comporão de modo articulado, o Relatório Final de Estágio a ser entregue pelo estudante ao professor orientador de Estágio.

§ 3º - Os Relatórios deverão seguir o modelo disponibilizado na página institucional, no endereço <http://www.farroupilha.ifrs.edu>

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16** – O processo de avaliação do Estágio será contínuo, objetivando a qualificação da prática docente e a contínua reestruturação da ação pedagógica, respeitando as três etapas de trabalho: Estágio I, Estágio II e Estágio III.

§ 1º - Para cada Estágio, o estudante deverá apresentar o Relatório de Estágio, a partir das orientações do Orientador.

§ 2º - Cada etapa do Estágio receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), constituída a partir do Relatório de Estágio. A média das três notas será a nota final do Estágio.

**Art. 17** - Ao final de cada etapa do Estágio (I, II e III), o aluno será considerado Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Só poderá cursar a etapa seguinte o aluno considerado Aprovado.

§ 2º - Será considerado Aprovado o aluno que:

- a) cumprir 100% da carga horária total dos Estágios;
- b) tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros de

orientação;

c) apresentar o Relatório de Estágio, cumprindo as etapas de trabalho definidas para cada Estágio;

d) obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco), conforme prevista na Organização Didática do IFRS.

## **CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS DOCENTES ANTERIORES**

**Art. 18** - A formação dos estudantes, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para atender às especificidades do exercício de atividades previstas, bem como aos objetivos do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, tem como possibilidade o aproveitamento das experiências docentes anteriores, desenvolvidas em Instituições de Ensino na área da Educação Profissional.

**Art.19** – Os portadores de diploma de ensino superior com exercício comprovado no Magistério e, exercendo (ou tendo exercido) atividade docente regular na Educação Básica Profissional, poderão solicitar aproveitamento da carga horária do Estágio, considerando a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópia da carteira profissional (página de identificação e contrato) ou contrato de trabalho que comprove a realização da atividade docente;

II- Declaração da Instituição de Ensino, carimbada e assinada, em papel timbrado, constando o CNPJ, com a informação do(s) componente(s) curricular(es), curso(s) e período em que lecionou, explicitando o tempo de exercício na atividade docente e carga horária.

III – Apresentação das atividades docentes desenvolvidas por meio de memorial descritivo, onde conste o relato da experiência vivenciada pelo estudante.

§ 1º - O aproveitamento de carga horária a que se refere o *caput* deste Artigo, deverá ser solicitado ao Professor Orientador de Estágio, em prazo definido pela coordenação do curso.

§ 2º - Para as solicitações de aproveitamento de experiências docentes anteriores, o Professor Orientador de Estágio do curso encaminhará a solicitação ao coordenador para análise do Colegiado do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso, considerando a solicitação precedente, emitirá declaração específica onde constará o número de horas consideradas para aproveitamento.

§ 4º A carga horária máxima de aproveitamento não poderá exceder 230 horas e será calculada conforme carga horária constante nos documentos comprobatórios apresentados pelo requerente.

§ 5º - Uma vez indeferido o pedido de aproveitamento de carga horária, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - O aluno será desligado do Estágio:

I – Ao término do Estágio;

II – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

III – A pedido do próprio;

IV – Em decorrência do descumprimento, por parte do aluno ou da Instituição concedente de Estágio.

**Art. 21** - Os casos omissos a esse Regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 22** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.